



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 19 de março de 2019.

Of. nº 16/2019 – COJUR/PCR

Projeto de Lei nº 101/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral, que entende ser o Projeto de Lei 101/2018 antijurídico, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

*“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.*

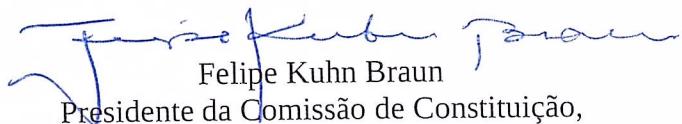
*§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.*

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, Vereador Inspetor Luz, para que apresente **IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias úteis**, ao parecer exarado no Projeto de Lei 101/2018.

Atenciosamente,

RECEBI EM: <u>21/3/2019</u>

ASSINATURA

  
Felipe Kuhn Braun  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação